

NAVIO DE APOIO OCEÂNICO MEARIM

Termo de Referência 35/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
35/2026	785120-NAVIO DE APOIO OCEÂNICO MEARIM	MIGUEL CRUZ DIAS	29/10/2026 08:54 (v 0.6)
Status			
DISPONIBILIZADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	47/2026	63507.000122/2026-62

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 63507.000122/2026-62)

TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de serviço de dedetização, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento[A1] .

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL [A2] [A3]
1	Serviço de dedetização, com a seguinte descrição: - Controle de roedores (Instalação de aplicação de até 5 pares de ratoeiras adesivas) - Parte interna da Embarcação; - Controle de insetos: Controle de Cupim (pulverização simples em forro ou	24457	SV	01	R\$ 1.140,00	R\$ 1.140,00

madeiramento. Retorno entre 15 a 20 dias para nova aplicação), Controle de baratas (Aplicação de pó em ralos/bueiros) e Controle de moscas (Aplicação de iscas /gel).					
--	--	--	--	--	--

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como **comum**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.[A4]

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **90 dias** contados do(a) **encaminhamento da Nota de Empenho**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.[A5]

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviço de ****dedetização e controle de pragas urbanas**** destinado ao Navio de Apoio Oceânico Mearim (NApOc Mearim), meio subordinado ao Comando do Grupamento de Patrulha Naval do Sul.

O referido navio desempenha a função de Navio de Salvamento na área de responsabilidade do Com5ºDN, podendo ainda ser empregado em diversas atividades operacionais, tais como patrulha naval, apoio logístico móvel, operações de comboios e participação em ações de caráter humanitário e de defesa civil.

Considerando que o navio permanece em atividade operacional e dispõe de compartimentos destinados à acomodação da tripulação, ao armazenamento de materiais e à preparação e fornecimento de alimentação, faz-se necessária a adoção de medidas preventivas e corretivas para o controle de pragas urbanas, tais como baratas, formigas, roedores e outros agentes que possam comprometer as condições de higiene e salubridade a bordo. A presença dessas pragas pode ocasionar a contaminação de alimentos e superfícies, a deterioração de materiais, a transmissão de doenças e o comprometimento das condições sanitárias das instalações do navio.

Nesse contexto, a realização periódica do serviço de dedetização constitui medida necessária à manutenção das condições adequadas de higiene, salubridade e habitabilidade, contribuindo para a prevenção e o controle de infestações que possam prejudicar a saúde da tripulação, o funcionamento das instalações e a continuidade das atividades operacionais. O serviço deverá ser executado por empresa especializada, mediante utilização de produtos regularizados e procedimentos compatíveis com as características das instalações navais, de modo a garantir a eficácia do tratamento e a segurança dos militares e demais usuários do meio.

Dessa forma, a contratação pretendida visa assegurar o adequado controle de pragas urbanas nas instalações do NApOc Mearim, prevenindo infestações e reduzindo os riscos sanitários decorrentes da presença de vetores e animais sinantrópicos, bem como preservando condições satisfatórias de higiene, segurança e bem-estar para a tripulação.

Nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação poderá ser realizada por dispensa de licitação, uma vez que o valor estimado da contratação se encontra abaixo do limite legal estabelecido para compras e outros serviços. A adoção dessa modalidade deverá observar os requisitos legais aplicáveis, inclusive quanto à estimativa de preços, à justificativa da escolha do fornecedor e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Assim, justifica-se a realização de Dispensa Eletrônica, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e à contratação do serviço necessário à manutenção das condições adequadas de higiene, salubridade e habitabilidade do NApOc Mearim, contribuindo para a preservação da saúde da tripulação, para a continuidade de suas atividades e para o adequado cumprimento das missões institucionais do Comando do Grupamento de Patrulha Naval do Sul e da Marinha do Brasil.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1

O ciclo de vida da solução compreende as etapas de planejamento, contratação, execução, fiscalização e avaliação dos serviços de dedetização, desinsetização e desratização nas dependências do Navio de Apoio Oceânico Mearim (NApOc Mearim), visando assegurar o controle de pragas urbanas, a manutenção das condições adequadas de higiene e salubridade e a preservação da saúde da tripulação.

A etapa inicial consiste na identificação da necessidade de execução dos serviços, considerando as características das instalações do navio, as condições de higiene e habitabilidade, a necessidade de prevenção de infestações e os riscos associados à presença de insetos, roedores e outros agentes que possam comprometer a segurança sanitária e o funcionamento adequado das instalações de bordo. A partir dessa identificação, serão definidos o escopo dos serviços, os locais de aplicação, os requisitos técnicos e as condições necessárias à execução da contratação.

Na etapa de contratação, será realizada a seleção de empresa especializada em controle de pragas urbanas, observando os requisitos legais aplicáveis, a capacidade técnica do prestador, a regularidade dos produtos a serem utilizados e a compatibilidade dos métodos de aplicação com as características do ambiente naval. A contratação deverá considerar a necessidade de utilização de produtos regularizados junto aos órgãos competentes, bem como a adoção de procedimentos que garantam a segurança dos militares, dos materiais e das instalações do navio.

A etapa de execução compreenderá a realização dos serviços de dedetização, desinsetização e desratização nos locais previamente definidos, mediante aplicação de produtos e utilização de técnicas adequadas ao controle das pragas identificadas ou à prevenção de sua ocorrência. Os procedimentos deverão ser executados por profissionais habilitados, com utilização de equipamentos de proteção individual e observância das normas de segurança do trabalho, das orientações dos fabricantes e das medidas necessárias para evitar a contaminação de alimentos, utensílios, superfícies e demais materiais existentes a bordo.

Durante a execução, deverão ser observadas as condições específicas do ambiente naval, especialmente quanto à necessidade de preservar a integridade das instalações, evitar a dispersão indevida de produtos químicos e garantir a segurança dos ocupantes do navio. Quando necessário, deverão ser adotadas medidas preventivas, como isolamento temporário das áreas tratadas, retirada ou proteção de gêneros alimentícios e cumprimento dos períodos de reentrada e demais recomendações técnicas aplicáveis aos produtos utilizados.

Após a conclusão dos serviços, será realizada a verificação da execução pela fiscalização designada, com o objetivo de confirmar o atendimento às condições estabelecidas na contratação, a realização dos procedimentos previstos e a adoção das medidas de segurança pertinentes. A contratada deverá fornecer, quando solicitado, comprovante ou relatório dos serviços executados, contendo a identificação das áreas atendidas, os produtos utilizados, os procedimentos realizados e as recomendações necessárias para a manutenção da eficácia do tratamento.

A etapa de manutenção e acompanhamento compreenderá a avaliação das condições sanitárias das instalações e a identificação de eventuais sinais de reinfestação, possibilitando a adoção de medidas corretivas ou a realização de novos tratamentos, conforme a necessidade identificada e as condições estabelecidas contratualmente. A periodicidade dos serviços deverá considerar as características das instalações, o nível de exposição a pragas, os resultados obtidos e as recomendações técnicas pertinentes, de modo a garantir a efetividade do controle ao longo do tempo.

Ao final do ciclo de vida da solução, espera-se manter as instalações do NApOc Mearim em condições adequadas de higiene, salubridade e habitabilidade, reduzindo os riscos de transmissão de doenças, contaminação de alimentos, deterioração de materiais e comprometimento da saúde da tripulação. A adoção de medidas preventivas e o acompanhamento periódico dos resultados contribuirão para a preservação das instalações, a redução da ocorrência de infestações e a continuidade das atividades operacionais do navio.

Dessa forma, o ciclo de vida da solução contempla não apenas a execução pontual dos serviços contratados, mas também o acompanhamento dos resultados e a adoção de medidas preventivas necessárias à manutenção das condições sanitárias de bordo, contribuindo para a segurança da tripulação e para o adequado cumprimento das missões institucionais do Comando do Grupamento de Patrulha Naval do Sul e da Marinha do Brasil.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação[A6]

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação[A8]

4.14. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.32. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: até 07 (sete) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho, mediante agendamento prévio e autorização da Administração.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

Os serviços de dedetização, desinsetização e desratização deverão ser executados por empresa especializada e tecnicamente habilitada, observando as normas sanitárias e ambientais aplicáveis, os procedimentos de segurança do trabalho e as exigências específicas para a realização de serviços de controle de pragas urbanas nas instalações do Navio de Apoio Oceânico Mearim (NApOc Mearim).

A execução dos serviços deverá compreender o controle de roedores, cupins, baratas e moscas, mediante aplicação de métodos e produtos apropriados a cada tipo de praga, com o objetivo de prevenir e controlar infestações, preservar as condições de higiene e salubridade e garantir a segurança da tripulação e das instalações do navio.

A execução deverá observar as seguintes etapas e procedimentos técnicos:

5.1.2.1. Inspeção e preparação das áreas

A contratada deverá realizar inspeção prévia das áreas a serem tratadas, identificando as condições gerais das instalações, os possíveis focos de infestação, os locais de circulação de pragas e os pontos que demandem atenção específica durante a aplicação dos produtos.

Antes do início dos serviços, deverão ser adotadas as medidas necessárias à proteção das instalações, dos equipamentos, dos utensílios e dos gêneros alimentícios eventualmente existentes nas áreas de aplicação.

A contratada deverá observar as particularidades do ambiente naval, adotando procedimentos que minimizem os riscos de contaminação e assegurem a proteção dos militares e demais ocupantes do navio.

5.1.2.2. Controle de roedores

O controle de roedores deverá ser realizado na parte interna da embarcação, mediante instalação e aplicação de até 05 (cinco) pares de ratoeiras adesivas, em locais estratégicos identificados durante a inspeção prévia.

Os dispositivos deverão ser posicionados em locais adequados à captura de roedores, considerando os possíveis pontos de circulação, abrigo e acesso desses animais, sem comprometer a segurança da tripulação ou interferir no funcionamento dos equipamentos e das instalações do navio.

A contratada deverá orientar a Administração quanto à localização dos dispositivos instalados e aos cuidados necessários durante o período de utilização, bem como informar eventuais evidências de infestação identificadas durante a execução.

A instalação deverá ser realizada de forma segura, evitando o contato acidental de pessoas com os dispositivos e observando as condições de circulação e utilização dos compartimentos da embarcação.

5.1.2.3. Controle de cupins

O controle de cupins deverá ser realizado mediante aplicação de tratamento por pulverização simples em forros ou estruturas de madeira, conforme a identificação dos locais suscetíveis à infestação e a necessidade de tratamento.

A aplicação deverá utilizar produto apropriado ao controle de cupins, devidamente regularizado junto aos órgãos competentes, observando as recomendações do fabricante, as condições de segurança e as características dos materiais tratados.

A contratada deverá executar a aplicação de maneira uniforme nos locais definidos, evitando a dispersão indevida do produto e a contaminação de equipamentos, utensílios, alimentos ou superfícies que não sejam objeto do tratamento.

Deverá ser previsto retorno técnico entre 15 (quinze) e 20 (vinte) dias após a primeira aplicação, para realização de nova aplicação, conforme a especificação do serviço e a necessidade de complementação do tratamento.

5.1.2.4. Controle de baratas

O controle de baratas deverá ser realizado mediante aplicação de produto inseticida em pó nos ralos, bueiros e demais pontos identificados como potenciais locais de abrigo, circulação ou acesso desses insetos, respeitando as características das instalações e as recomendações técnicas do produto utilizado.

A aplicação deverá ser realizada de forma direcionada, evitando a dispersão do produto para áreas de circulação de pessoas, locais de armazenamento ou manipulação de alimentos e demais superfícies incompatíveis com o tratamento.

A contratada deverá adotar os procedimentos necessários para garantir a eficácia da aplicação e reduzir os riscos de exposição dos ocupantes da embarcação aos produtos empregados.

5.1.2.5. Controle de moscas

O controle de moscas deverá ser realizado mediante aplicação de iscas ou produtos em gel apropriados ao controle desses insetos, nos locais identificados como pontos de ocorrência, atração ou circulação.

Os produtos deverão ser aplicados de acordo com as orientações do fabricante e em locais compatíveis com sua utilização, evitando o contato com alimentos, utensílios, superfícies de preparo de refeições e demais áreas que possam representar risco de contaminação.

A contratada deverá observar as condições sanitárias das áreas tratadas e orientar a Administração quanto às medidas preventivas necessárias para reduzir a ocorrência de moscas, especialmente no que se refere à higiene, ao acondicionamento de resíduos e à conservação dos alimentos.

5.1.2.6. Produtos, materiais e equipamentos empregados

A contratada deverá disponibilizar todos os produtos, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução integral dos serviços, sem ônus adicional para a Administração além dos valores estabelecidos na contratação.

Os produtos utilizados deverão ser apropriados à finalidade pretendida e estar devidamente regularizados junto aos órgãos competentes, devendo ser aplicados por profissionais capacitados, conforme as instruções dos fabricantes e as normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

A contratada deverá utilizar equipamentos de proteção individual e coletiva adequados aos procedimentos realizados, adotando medidas para prevenir acidentes, exposição indevida a agentes químicos e contaminação das instalações do navio.

Sempre que solicitado pela fiscalização, a contratada deverá apresentar informações sobre os produtos utilizados, incluindo sua identificação, finalidade, recomendações de segurança e orientações para o período de reentrada nas áreas tratadas.

5.1.2.7. Medidas de segurança durante a execução

Durante a realização dos serviços, a contratada deverá adotar todas as medidas necessárias à proteção dos militares, dos demais ocupantes da embarcação, das instalações e dos equipamentos existentes nas áreas tratadas.

Deverão ser observadas as recomendações de segurança relativas à aplicação dos produtos, incluindo, quando aplicável, o isolamento temporário dos locais, a proteção de alimentos e utensílios, a ventilação dos ambientes e o cumprimento dos períodos de reentrada indicados pelo fabricante.

A execução deverá ser previamente coordenada com a Administração, de modo a evitar interferências nas atividades operacionais do NApOc Mearim e assegurar que os procedimentos sejam realizados em condições adequadas de segurança.

5.1.2.8. Inspeção final e verificação dos serviços

Após a conclusão dos procedimentos, a contratada deverá realizar inspeção visual das áreas atendidas, verificando a adequada execução das aplicações, a correta instalação dos dispositivos de controle de roedores e a ausência de resíduos ou materiais decorrentes da prestação do serviço que possam comprometer a segurança e a higiene das instalações.

Eventuais focos de infestação, condições favoráveis à proliferação de pragas ou irregularidades identificadas durante a execução deverão ser comunicados à fiscalização para avaliação e adoção das providências cabíveis.

A conclusão dos serviços deverá ser comunicada à Administração, para fins de verificação da conformidade com as especificações estabelecidas e posterior recebimento do objeto.

5.1.2.9. Relatório ou comprovante de execução

Ao término dos serviços, a contratada deverá fornecer comprovante ou relatório de execução, quando solicitado pela fiscalização, contendo, no mínimo:

- Identificação do Navio de Apoio Oceânico Mearim (NApOc Mearim);
- Data de realização dos serviços;
- Identificação das áreas atendidas;
- Descrição dos procedimentos realizados para o controle de roedores, cupins, baratas e moscas;
- Identificação dos produtos utilizados, quando aplicável;
- Quantidade de ratoeiras adesivas instaladas;
- Registro de eventuais focos de infestação ou irregularidades identificadas;
- Orientações de segurança e recomendações para prevenção de novas infestações;
- Indicação da necessidade de retorno técnico para nova aplicação no controle de cupins, previsto para ocorrer entre 15 (quinze) e 20 (vinte) dias após a aplicação inicial.

A documentação apresentada deverá permitir a verificação dos serviços executados e subsidiar a fiscalização e o acompanhamento da contratação.

5.1.2.10. Frequência e periodicidade de execução

Os serviços deverão ser executados conforme a necessidade identificada pela Administração e as condições estabelecidas na contratação, abrangendo o controle de roedores, cupins, baratas e moscas, de acordo com os procedimentos descritos neste Termo de Referência.

Para o controle de cupins, deverá ser observado o retorno técnico entre 15 (quinze) e 20 (vinte) dias após a primeira aplicação, para realização de nova aplicação, conforme especificação do serviço.

A execução das demais atividades deverá ocorrer conforme o escopo contratado, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais para os procedimentos expressamente previstos na contratação.

5.2. Local da prestação dos serviços

Os serviços serão prestados nas instalações do Navio de Apoio Oceânico Mearim (NApOc Mearim), no seguinte endereço:

Avenida Maximiano da Fonseca, nº 2000, Bairro 4ª Seção da Barra, Rio Grande – RS, CEP 96204-000.

A execução deverá ser previamente agendada com a Administração, observando as condições de acesso às instalações e as orientações de segurança estabelecidas pela Organização Militar.

5.3. Horário da prestação dos serviços

Os serviços serão prestados, preferencialmente, no horário compreendido entre **08h e 18h**, em dia previamente acordado com a Administração.

A execução deverá ser coordenada com o responsável designado, de modo a compatibilizar a realização dos serviços com a rotina de bordo e evitar prejuízos às atividades operacionais do navio.

5.4. Materiais a serem disponibilizados

Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar todos os materiais, produtos, equipamentos, ferramentas, dispositivos de controle, utensílios e equipamentos de proteção individual necessários, incluindo, no mínimo:

- Ratoeiras adesivas para controle de roedores, em quantidade de até 05 (cinco) pares;
- Produtos apropriados para controle de cupins, com aplicação por pulverização simples em forros ou estruturas de madeira;
- Inseticidas em pó apropriados para aplicação em ralos, bueiros e pontos de ocorrência de baratas;
- Iscas ou produtos em gel apropriados para controle de moscas;
- Equipamentos de aplicação e demais utensílios necessários à execução dos serviços;
- Equipamentos de proteção individual e materiais de segurança exigidos para a atividade.

Todos os materiais e produtos empregados deverão ser adequados à finalidade pretendida e atender às exigências legais e sanitárias aplicáveis.

A contratada será responsável pela qualidade, pelo transporte, pelo armazenamento, pela utilização e pela substituição dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, sem custos adicionais para a Administração além daqueles previstos na contratação.

5.5. Especificação da garantia do serviço

O prazo de garantia dos serviços será aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), quando aplicável, sem prejuízo de outras garantias e obrigações previstas na legislação vigente e no instrumento contratual.

A contratada deverá responder pela adequada execução dos serviços, observando as especificações estabelecidas e as recomendações técnicas dos produtos utilizados.

Eventuais falhas de execução constatadas pela fiscalização deverão ser comunicadas à contratada para avaliação e adoção das providências cabíveis, respeitados os limites do objeto contratado e as condições de garantia aplicáveis.

Observação importante: como o serviço de controle de cupins prevê expressamente um retorno entre 15 e 20 dias para nova aplicação, é recomendável que esse retorno esteja incluído no preço ofertado e no escopo da contratação, evitando dúvidas quanto à obrigação da empresa e à eventual cobrança adicional.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto[A2]

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.[A3]

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.20.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.20.8.1 às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.20.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.[A12]

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1 não produziu os resultados acordados,

7.1.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 7 (sete) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.[A5]

7.2.1. Não se tratando de obra ou serviço de engenharia, para fins de recebimento provisório considera-se como conclusão do objeto a efetiva execução dos serviços de revisão das balsas salva-vidas, compreendendo a realização de todas as inspeções, testes, verificações, substituições de componentes, recargas, certificações e demais

procedimentos previstos no Termo de Referência, bem como a devolução e reinstalação das balsas no Navio de Apoio Oceânico Mearim, acompanhadas da documentação técnica pertinente, incluindo relatório técnico e certificado de conformidade emitido pela contratada.

7.3 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7 Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período de 30 dias[A7] .

7.8. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.8.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.12. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.[A8] dias

7.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 7 (sete) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.15.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.15.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.15.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.15.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.15.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.[A9]

7.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.19. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.20. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.21. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.22. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.23. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.24. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.24.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.24.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.25. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como

quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.27. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.29. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.30. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.[A10]

Forma de pagamento

7.31. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.32. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.33. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.33.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.[A11]

7.34. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito[A29]

7.35. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.[A30]

7.35.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.35.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.35.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.35.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.[A31]

7.36. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.[A32]

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta) dias**. [A1] [A2]

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia; [A3]

8.2.4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **5% (cinco por cento)** a [A4] **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **10% (dez por cento)** a **20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **2% (dois por cento)** a **5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **5% (cinco por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **1% (um por cento)** a **5% (cinco por cento)** do valor da contratação [, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:]

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta[A1]

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, na modalidade dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor da contratação enquadrar-se no limite legal para outros serviços e compras.

Regime de Execução[A2]

9.3. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.[A3]

Exigências[A8] de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;[A9]

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A10]

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

- 9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;[A12]
- 9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.[A13]

Qualificação Econômico-Financeira[A14]

- 9.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- 9.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 9.25. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis *do último exercício social*, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas [A15] :

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

9.26. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação – aplicável para o contrato de escopo.** [A16]

9.27. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação[A18] ;

9.28. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.29. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.30. O atendimento[A19] dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.37. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica[A21]

9.38. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.38.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.39. Registro ou inscrição da empresa e de seu respectivo Responsável Técnico na entidade profissional competente (Conselho Regional de Química - CRQ, Conselho Regional de Biologia - CRBio, Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV, ou outro conselho profissional correspondente que possua competência legal para fiscalizar as atividades de controle de vetores e pragas urbanas), em plena validade;[A22]

9.39.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.40. Prova de atendimento aos requisitos de licenciamento ambiental e sanitário, previstos na lei.[A23]

Qualificação Técnico-Operacional

9.41. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões

ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso[A24] .

9.41.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:[A25]

9.41.1.1 prestação de serviços de revisão, inspeção, manutenção preventiva e/ou corretiva em balsas salva-vidas ou equipamentos de salvatagem similares; execução de serviços contemplando testes operacionais, testes de estanqueidade, revisão de sistemas de inflagem e verificação de dispositivos de segurança; emissão de relatórios técnicos, certificados de conformidade ou documentação equivalente relativa aos serviços executados; execução dos serviços em conformidade com normas técnicas aplicáveis à segurança da navegação, preferencialmente observando requisitos da SOLAS, DPC ou normas correlatas; e comprovação de capacidade técnica para execução de serviços em equipamentos de salvatagem marítima.

9.41.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.41.3. O fornecedor disponibilizará [A30] todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.41.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.42. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.43. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional[A32]

9.45. Apresentação do profissional, abaixo indicado, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado:

9.45.1. Para o Responsável Técnico: comprovação de vínculo com a empresa licitante e apresentação de documentação que demonstre qualificação técnica compatível com a execução de serviços de inspeção, revisão, manutenção e certificação de balsas salva-vidas ou equipamentos de salvatagem marítima, acompanhada, quando aplicável, de registro ou certificação emitida por órgão competente, entidade de classe, fabricante autorizado ou organismo reconhecido para atuação nesse tipo de serviço.

9.45.2. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração [A33] (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.46. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei [n.º 14.133, de 2021](#), em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.47. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor. [A34]

Disposições gerais sobre habilitação

9.48. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.49. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.50. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.51. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.52. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.53. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.53.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.53.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.53.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.53.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.53.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.53.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.53.6.1. ata de fundação;

9.53.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.53.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.53.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.53.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.53.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.53.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador[A35] .

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. *O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável,[A2] é de R\$1.140,00 (Mil cento e quarenta reais), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima.***

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. Gestão/unidade: 785120;
- II. Fonte de recursos: 1050000144;
- III. Programa de trabalho: 5.331.0032.212B.0001;
- IV. Elemento de despesa: 339039; e
- V. Plano interno: Z.4C3.SL.N.0.1.L0.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas[A1]

Rio Grande - RS

13. ANEXO I

ANEXO I[A1]

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024[A2])

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o *prazo de 2 (dois) dias úteis*, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato *Nota de Empenho*, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133 /2021;

1.3.2 o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no *Aviso de Dispensa Eletrônica*, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O *prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, excepcionalmente, quando o objeto não for concluído no período inicialmente previsto, desde que devidamente justificado e observada a legislação aplicável.[A3]

2.3. *A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE[A7]

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período. [A8]

3.1.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

3.1.11. Verificar a conformidade dos serviços executados.

3.1.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

3.1.13. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO[A11]

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Indicar um preposto (responsável técnico ou supervisor da equipe) para representar a empresa perante a fiscalização do órgão, o qual deverá estar disponível para contato e coordenação dos trabalhos durante todo o período de execução das atividades no local.

4.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

4.1.3. Fornecer aos seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados à execução dos serviços de revisão, manutenção e movimentação das balsas salva-vidas, em conformidade com as normas de segurança do trabalho aplicáveis;

4.1.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.7. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;[A12]

4.1.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.10. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.1.11. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.12. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.12.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.12.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.12.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.12.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.12.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; [A13]

4.1.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.1.14. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.1.16. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.19. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.1.20. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

4.1.22. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.23. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

4.1.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.26. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.1.27. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

4.1.28. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

4.1.29. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

4.1.30. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

4.1.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

4.1.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

4.1.33. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

4.1.34. *Possuir qualificação técnica e habilitação compatíveis com a execução dos serviços de revisão e manutenção de balsas salva-vidas, incluindo, quando aplicável, certificação, autorização ou credenciamento emitido pelo fabricante, organismo reconhecido ou autoridade competente.*

4.1.35. *Possuir todas as autorizações, certificações, habilitações e documentos técnicos necessários à execução dos serviços de manutenção e certificação de balsas salva-vidas, conforme normas aplicáveis da DPC, SOLAS e orientações do fabricante..*

4.1.36. *Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas, no prazo fixado pela fiscalização.*

4.1.37. *Emitir relatório técnico detalhado dos serviços executados, bem como certificado de conformidade das balsas salva-vidas revisadas, observando os requisitos da SOLAS, DPC e demais normas aplicáveis.*

4.1.38. *A proposta formal deverá conter frete incluso.*

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL[A23]

5.1. *A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

5.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.*

5.3. *Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:*

5.3.1. *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*

5.3.2. *poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual*

5.4. *A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.*

5.4.1. *Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.*

5.4.2. *A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.*

5.4.3. *Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.*

5.5. *O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:*

5.5.1. *Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;*

5.5.2. *Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;*

5.5.3. *Indenizações e multas.*

5.6. *A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.*

5.7. *A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.*

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. *Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.[A27]*

7. ALTERAÇÕES

- 7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).
- 7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.[A28]
- 7.4. As alterações eventualmente necessárias deverão observar os limites e condições previstos na Lei nº 14.133 /2021, mediante apostilamento ou emissão de instrumento equivalente, quando cabível.
- 7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

- 8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal no Rio Grande do Sul, Seção Judiciária de 4ª Região (TRF4) para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA[A1]

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MIGUEL CRUZ DIAS

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 27/10/2026 às 13:56:58.

LUIS FERNANDO COSTA CAMPOS

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 29/10/2026 às 08:54:17.

RAPHAEL AUGUSTO LEITE PONTES

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 27/10/2026 às 14:51:17.